

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jordão Pellegrino Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Indaiatuba

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Indaiatuba, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Indaiatuba.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Prorroga o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que ainda não deixaram de subsistir, em sua totalidade, os motivos que determinaram a intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991,

Considerando a necessidade de consecução das propostas contidas no Plano Diretor, através do estabelecimento de um novo modelo assistencial, cujas medidas preliminares de reformulação, já vêm sendo encetadas, e Considerando o exposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no Ofício 90-07, de 19 de julho de 1993 e pela Secretaria da Saúde no Processo SS-001-18.895-93-0,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jordão Pellegrino Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 31.361, de 4 de abril de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 2º do Decreto nº 31.361, de 4 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Excepcionalmente, as operações referidas neste artigo poderão ser processadas por emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1993.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 10-12-93

Designando:

com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescentado pelo inciso I do art. 2º da Lei 5.274-86 e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 26.473-86, alterado pelo Dec. 32.510-90, os adiante relacionados para, como membros e por um período de 4 anos, integrarem o Conselho Curador da aludida Fundação, em virtude do término do mandato de seus atuais representantes: Paulo Enílio Pinto e Vicente Odone Filho, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde;

Maria Mitzi Brentani, em recondução como titular e Erasmo Magalhães Castro de Tolosa, como suplente, na qualidade de representantes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

Iser Birger, como titular e Szymon Goldfarb, em recondução como suplente, na qualidade de representantes da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Despachos do Governador, de 10-12-93

No processo DAEE-41.997-93-SRHSO sobre convênio: "À vista dos elementos dos autos, do pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e dos termos do parecer 1.997-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Guaiçara, que tem por objeto a execução de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente a perfuração de poço tubular, profundo e obras complementares no município, observadas as recomendações constantes dos itens 12 a 15 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo DAEE-36.773-93-SRHSO - Prov. 47 sobre convênio: "À vista dos elementos dos autos, do pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e dos termos do parecer 2.002-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Itapirapua Paulista, que tem por objeto a execução de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente a canalização parcial do Córrego dos Camargos no município, observadas as recomendações constantes dos itens 12 a 15 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo DAEE-32.050-93-SRHSO - Prov. 05 sobre convênio: "À vista da proposição do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 1.993-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a celebrar convênio com o Município de Paranaíba, objetivando a realização conjunta de obras de construção de galerias de águas pluviais à Avenida João Cardoso e à Rua Francisco Rodrigues dos Santos, situadas na mencionada cidade, observadas as normas legais e regulamentares.

No processo DAEE-36.773-93-SRHSO - Prov. 52 sobre convênio: "Diante da proposição do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 1.992-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a celebrar convênio com o Município de Ribeira, objetivando a realização conjunta de obras para implantação de guias e sarjetas à Rua Beira Rio, a partir da Rua Cel. Cândido Dias Batista, situada na mencionada cidade, observado o item 4 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares.

No processo CIR-1.039-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.976-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Redenção da Serra, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em vias municipais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo CIR-511-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 2.045-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Potim objetivando a transferência de recursos para obras de pavimentação, guias e sarjetas, observa-

das as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie, ficando sem efeito o despacho de 23-6-93, exarado às fls. 66.

No processo CIR-1.009-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 2.046-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Guaratuba objetivando a transferência de recursos para obras de recapamento asfáltico, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo CIR-1.042-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 2.047-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Aratuba objetivando a transferência de recursos para obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo CIR-1.054-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 2.043-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Bocaina objetivando a transferência de recursos para iluminação e extensão de rede elétrica, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo CIR-805-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 2.027-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de São Bento do Sapucaí, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo CIR-567-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 2.020-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Consórcio dos Municípios da Região de Tupã - COMURT objetivando a transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa de Consórcios Intermunicipais - CIM para a aquisição e instalação de equipamentos na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo CIR-1.072-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos dos termos do parecer 2.030-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Santa Rita do Passo Quatro, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de pavimentação asfáltica e execução de guias e sarjetas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo CIR-1.034-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.012-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR e o Município de Braúna, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No processo CIR-942-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 2.029-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de São José do Barreiro que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de calçamento no Conjunto Habitacional "Vila Cidade Nova, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo CIR-902-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 2.033-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Barrinha, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de rede de galeria de água pluvial, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo CIR-881-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 2.036-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Sorocaba, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de infra-estrutura urbana na Vila Zacarias, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do mencionado parecer.

No processo CIR-181-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Planejamento e Gestão e do parecer 2.035-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do Termo de Aditamento ao convênio 155-92 firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Alto Alegre, visando a suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

No processo CIR-727-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 2.056-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Pirajui, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No processo CIR-862-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilsen Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

- REPÚBLICA
- SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA
- BAURU
- CAMPINAS
- GUARATINGUETÁ
- MARÍLIA
- PRESIDENTE PRUDENTE
- RIBEIRÃO PRETO
- SANTOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- SOROCABA

— Telefone 291-3344 - R. Roma 221 e 239
— Telefone 291-3344 - R. Roma 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: CRS 220,00 — EXEMPLAR ATRASADO: CRS 440,00

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 803
— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513
— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszliger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Eglaeser Lino Mirabelli Grilli

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503